

MANIFESTAÇÃO DO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Por meio desta, o **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE**, nos termos do art. 75, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados em relação à contratação direta, por meio de dispensa de licitação, para os seguintes serviços/material abaixo, visando selecionar a proposta mais vantajosa para a compra de:

HIDROMETRO UNIJATO MAGNETICO ½" SEM CONEXÕES Cúpula em Policarbonato CLASSE B "Unijato" ½", QN 1,5M³/h, QMIN 30L/H, relojoaria inclinada à 45°, mostrador orientável a 360° com limitador de rotação, classe metrológica "B". O comprimento da carcaça deverá ser de 115mm e sua liga com no mínimo de 60% de cobre, IDM 94%. Frete incluso.	50 Unid.
---	-----------------

A manifestação poderá ser exteriorizada por meio de proposta devidamente encaminhada para o e-mail samaensb@onda.com.br e daicetostisamae@hotmail.com ou Whatsap (43) 99116-7962

Aurelia de Fatima Carriel dos Santos
Setor de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 34/2023

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos da Saúde.

Tipo Menor preço, por lote.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia **17/08/2023**, por meio do Portal de Compras Governamentais, através do site www.gov.br/compras - UASG - 985457.

Preço Máximo: R\$ 46.400,04 (quarenta e seis mil, quatrocentos reais e quatro centavos).

Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone 43-3266-8114, ou por E-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br

Nova Santa Bárbara, 31/07/2023.

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Pregoeira

Portaria nº 025/2023

EXTRATO 4º TERMO DE ADITIVO

Referente ao Contrato nº 67/2022.

REF.: Tomada de Preços nº 10/2022.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, e a empresa **MARENDA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 41.513.768/0001-46, com sede na Rua Augusto Guerino, 690 - CEP: 86057240 - Bairro: Portal De Versalhes 1, Londrina/PR.

OBJETO: Reforma/ampliação no prédio do Centro Municipal de Educação Infantil Noêmia Bittencourt Carneiro.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até **19/09/2023**.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: **31/07/2023**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 357/2023
Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de Locação de Ônibus e micro ônibus para atender a demanda das Diversas Secretarias desta Municipalidade, pelo Menor Preço por Lote. Obtenção do Edital: Através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.bll.org.br e www.marialva.pr.gov.br. Recebimento das Propostas: até o dia 16 de agosto de 2023 até às 08h30min. Abertura das Propostas: 16 de agosto de 2023 às 09h00min.

Informações: (44) 3232-8372 (voz) ou compras@marialva.pr.gov.br

Marialva-Pr, 28 de julho de 2023.
VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 23/2023

Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade concessão administrativa, para a prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Maringá, incluídas a implantação, a expansão, a operação, a telegestão e a manutenção da Rede de Iluminação Pública. Entrega dos Envelopes de Documentação, Proposta e Garantia de Proposta: Entre às 09:00 e 12:00 horas do dia 04 de setembro de 2023 na sede da B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 275, Centro Histórico de São Paulo-SP. Abertura dos Envelopes 1 - Garantia da Proposta e Documentos de Representação: às 12:00 horas do dia 04 de setembro de 2023 na sede da B3, localizado no endereço acima informado.

Sessão Pública da Licitação: Às 14:00 horas do dia 14 de setembro de 2023 na sede da B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 275, Centro Histórico de São Paulo-SP.

Abertura dos Envelopes 2 - Proposta Econômica: Às 14:00 do dia 14 de setembro de 2023, na Sessão Pública da Licitação, no local e endereço informados acima. Abertura dos Envelopes 3 - Documentos de Habilitação: O Envelope contendo os Documentos de Habilitação da Licitante que oferecer a melhor Proposta Econômica será aberto antes do encerramento da Sessão Pública da Licitação, que se iniciará às 14:00 do dia 14 de setembro de 2023, na Sessão Pública da Licitação, no local e endereço informados acima.

O edital completo estará disponível através do site: www.maringa.pr.gov.br/portalttransparencia.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos da Saúde.

Tipo Menor preço, por lote.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 17/08/2023, por meio do Portal de Compras Governamentais, através do site www.gov.br/compras - UASG - 985457. Preço Máximo: R\$ 46.400,04 (quarenta e seis mil, quatrocentos reais e quatro centavos).

Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone 43-3266-8114, ou por e-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br

Nova Santa Bárbara, 31 de julho de 2023.
ELAINE CRISTINA LUDITZ DOS SANTOS
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2023 - PMO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA-PR, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público, para conhecimento, que a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR REMANESCENTE DE OBRA REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE PISCINA AQUECIDA COBERTA, CONFORME PROJETO, MEMORIAIS E PLANILHAS, ocorrida no dia 28/07/2023 às 08:30 horas foi declarada DESERTA, por não comparecerem interessados ao certame. Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone (44) 3278-1591, e-mail licitacao@ourizona.pr.gov.br

Ourizona, 28 de julho de 2023.
MARCIA SCHINAIDER
Pela Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2023 EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI
Edital Nº 59/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO - PR, através de sua Pregoeira, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 20/2023, de 02/02/2023, torna público, para conhecimento dos interessados que receberá até às 08:00:00 horas do dia 16/08/2023, propostas para Contratação de empresa especializada para realização de serviço de transporte a ser utilizado pelo SCFV e eventos realizados pela secretaria de esporte e cultura.

Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o edital completo pelos sites: <https://transparencia.betha.cloud/#/dB2cqHx0nAQCUV6VAEXbA==>, www.gov.br/compras/pt-br, através do e-mail licitacaooph05@gmail.com e no setor de licitações, localizada na Rua Geraldo Vieira, 410, Centro, Pinhalão - PR, no horário das 08:30:00 às 12:00:00 e das 13:00:00 às 17:00:00 horas. Valor máximo: R\$ 69.930,00 (Sessenta e nove mil novecentos e trinta reais).

Critério de Julgamento - Menor preço por item.

Pinhalão, 31 de julho de 2023.
FRANCIERI APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 141 /2023

O Município de Ponta Grossa/PR informa a existência do 2º adendo ao pregão, na forma eletrônica registro de preços, nº 141 /2023, que se realizará no dia 14 de agosto de 2023, às 13h00min, através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.com), para Aquisição eventual de pneus novos, câmaras de ar e colarinhos, os quais são indispensáveis para o uso dos veículos, caminhões.

Mais informações serão fornecidas das 12 horas às 18 horas na sede da prefeitura ou pelo telefone (42) 3220-1018 (ramal 2129) ou ainda através do link <http://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portalttransparencia/>.

Em, 31 de julho de 2023.
EDUARDO MARQUES.

Secretário Municipal de Serviços Públicos

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 141/2023

O Município de Ponta Grossa/PR informa a suspensão do pregão eletrônico, registro de preços nº 141/2023, que se realizaria no dia 01 de agosto de 2023, às 13h00min, através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.com), para Aquisição eventual de pneus novos, câmaras de ar e colarinhos, os quais são indispensáveis para o uso dos veículos, caminhões e maquinários.

Mais informações serão fornecidas das 12 horas às 18 horas na sede da prefeitura ou pelo telefone (42) 3220-1018 (ramal 2129) ou ainda através do link <http://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portalttransparencia/>.

Em, 31 de julho de 2023.
EDUARDO MARQUES.

Secretário Municipal de Serviços Públicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 64/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME - EPP - MEI

O MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, Estado do Paraná, torna público que às 09:00 horas do dia 15/08/2023, através do Portal Comprasnet - SIASG (www.comprasnet.gov.br), realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, conforme especifica abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Constitui objeto desta Licitação a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA DESTINADO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, ATRAVÉS DO CONVENIO MAPA Nº 940251/2022 - PLATAFORMA + BRASIL Nº 00201/2022.O Critério de julgamento será o menor preço por item. VALOR MÁXIMO - R\$ 76.475,00 (Setenta e Seis Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais).

O Edital estará à disposição dos interessados no site do Município www.pradoferreira.pr.gov.br e no site www.comprasnet.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (043) 3244-1143

PRADO FERREIRA, 31 de julho de 2023
MARIA EDNA DE ANDRADE
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2023-PMQC

Objeto: Registro de Preços objetivando a futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços (com fornecimento de material) para a confecção de próteses dentárias destinado a suprir as necessidades da secretaria municipal da saúde, quanto ao atendimento de pacientes por meio do programa de laboratório regional de prótese dentária conforme credenciamento do município através da portaria do ministério da saúde nº 2.485, de 14 de agosto de 2018.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: a partir das 17:00 horas do dia 31/07/2023. FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: até às 13:30 horas do dia 15/08/2023. INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:00 horas do dia 15/08/2023.

Local: Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br). Informações e Edital: Portal da Transparência (www.quartocentenario.pr.gov.br) em "Licitações/Administração" ou pela Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br). Telefone (44) 3546-1109 ou 3546-1187, e-mail: licitacao.quartocentenario@hotmail.com.

Quarto Centenário/PR, 31 de Julho de 2023.
WILSON AKIO ABE
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2023

A Prefeitura Municipal de Quatro Barras torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.186/2023, sob a modalidade supra, com as seguintes características:

OBJETO: Credenciamento de empresa(s), para prestação de serviço multiprofissional de atendimento e acompanhamento especializado na área psicologia, em regime ambulatorial a pacientes psicopatas, com TDHA e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), entre outros, atraso de desenvolvimento neuropsicomotor, múltiplas deficiências e/ou transtornos associados, para a estimulação ao desenvolvimento neuropsicomotor de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Quatro Barras/PR.

DATA DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: De 03 de agosto de 2023 a 03 de agosto de 2024.

LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, Departamento de Licitações, situada à Avenida Dom Pedro II nº 110, Centro - Quatro Barras - PR.

O edital completo poderá ser examinado e adquirido pelo site www.quatrobarras.pr.gov.br, menu "Licitações" e/ou solicitado via email licitacao@quatrobarras.pr.gov.br. Informações poderão ser obtidas pelo site, email ou telefone (041) 3671-8800, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00.

Quatro Barras, 31 de julho de 2023.
APARECIDA ALVES DE PAULA SBRISIA
Pregoeira



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO/CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA/ ESTADO DO PARANÁ

Processo Licitatório Modalidade de **Pregão Eletrônico N° 34/2023**

Recorrente: CETRILIFE - Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde Ltda

CETRILIFE - TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., pessoa jurídica com sede na Rod. EMC 365, Linha Água Amarela, em Chapecó, Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 26.522.047/0001-09, neste ato representada pelo seu representante legal, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, tempestivamente apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** veiculado no âmbito da Licitação Pregão Eletrônico n° 34/2023, o que faz segundo os termos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

No presente caso, o edital impugnado n° 34/2023 possui como legislação aplicável a Lei n° 10.520 e aplicação subsidiária da lei n° 8.666/93 .

1.2. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e n.º 147/2014, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e n.º 8.250/2014, Decreto Federal N.º 3.555/00 e, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

2. TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Conforme se infere do edital da presente licitação em análise, aos

licitantes e a todos os cidadãos é conferida a possibilidade de insurgência quanto aos atos, normas e decisões proferidas no âmbito do processo licitatório.

Com base no Item 4.1 a impugnação deverá ser protocolada em até 3 (três) dias anteriormente a data de abertura da sessão pública.

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Se o proponente julgar necessárias quaisquer informações adicionais, deve dirigir-se por escrito ao Município de Nova Santa Bárbara, na forma prevista no item 4.2, solicitando esclarecimentos, antes de apresentar sua proposta. Ao fazer tal solicitação, o proponente deverá definir e indicar claramente a parte a ser esclarecida e assegurar-se de que o Município de Nova Santa Bárbara a receba até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

Logo é imprescindível o conhecimento do presente recurso para o fim de acolher o pedido nele contido, conforme será demonstrado.

3. DOS FATOS

A impugnante possui interesse em participar do processo licitatório nº 034/2023 na modalidade de Pregão Eletrônico que possui como objeto o seguinte:

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos da Saúde, conforme descrito no Anexo I deste edital.**

No caso em tela a impugnante possui todas as ferramentas capazes para participar do certame e desenvolver os trabalhos perseguidos pelo ente municipal.

Ocorre que ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se no **ITEM 14.3.3**, acerca da descrição dos serviços com referência a incineração dos resíduos vejamos:

14.3.3. Licença de operação e/ou Autorização Ambiental da empresa que tratará os resíduos com atividade de tratamento térmico de resíduos por incineração, emitida pelo órgão estadual e/ou Municipal de meio ambiente;

Também no **Item 14.3.11** cita o cadastro do responsável técnico especificamente no CRBIO.

14.3.11. Cadastro no **CRBIO** do responsável Técnico pelo Transporte:

Dessa forma, conforme será demonstrado as restrições apontadas no edital acaba por dificultar a possibilidade de participação no certame.

4. DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

a. REFERENTE A NECESSIDADE DE INCINERAÇÃO

Consta no **ITEM 14.3.3** - Licença de operação e/ou Autorização Ambiental da empresa que tratará os resíduos com atividade de tratamento térmico de resíduos por incineração, emitida pelo órgão estadual e/ou Municipal de meio ambiente:

A empresa Recorrente, no intuito de participar do Pregão Eletrônico nº 34/2023, cujo objeto consiste na “A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos da Saúde, conforme descrito no Anexo I deste edital.” tem em si todas as ferramentas capazes para desenvolver os trabalhos perseguidos pelo ente municipal.

Em análise a atual legislação, à RDC nº 222 da Anvisa **não se verifica qualquer exigência acerca da obrigatoriedade e/ou benefícios de se utilizar como tratamento a todos os grupos de Resíduos à incineração.**

Os resíduos de serviços de saúde são constituídos de materiais diversos provenientes de atividades de natureza médico-assistencial humana e/ou animal, que em função de suas características físicas, químicas ou biológicas, podem apresentar risco ao meio ambiente e à saúde pública.

O município está licitando a contratação de empresa para a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, GRUPOS A, B e E provenientes da **Unidade de Saúde do Município.**

O gerenciamento dos resíduos, objeto da licitação em questão, são gerados nas Unidades Básicas de Saúde, ou seja, trata-se de estabelecimentos cujos os procedimentos

não geram resíduos do Sub-grupo A3 (peças anatômicas humanas), o qual tem indicação de incineração pela RDC 222/2018; os demais subgrupos, A1 e A4 o tratamento previsto na RDC 222/2018 é inativação microbiana.

Assim como a RDC nº 222 não prevê a necessidade de incineração dos RSS relativos a todas as classes de resíduos, também não faz qualquer referência a respeito da obrigatoriedade de licença de todas as etapas estejam em nome da empresa vencedora do certame.

Com referência ao tratamento e a destinação final dos resíduos, a RDC 222/2018, assim como as demais normas técnicas e legais sobre o assunto, prevê que o tratamento tem o objetivo de modificar/eliminar as características que tornam o resíduo perigoso, para o caso dos resíduos A1, A4 e E, essa característica refere-se à risco de contaminação patogênica, ou seja, esses resíduos devem passar por tratamento que elimine a patogenicidade dos mesmos. Atualmente a tecnologia mais utilizada, considerando custo x benefícios e segurança na operação é inativação microbiana através de autoclave, e posteriormente a disposição dos resíduos já inertes em Aterro Sanitário ou Aterro para Resíduos Classe II.

Repete-se: exigir a apresentação dos referidos documentos apenas infringe à essência da licitação, que é encontrar a proposta mais satisfatória financeiramente acerca do proposto no edital, de modo que nem todas as empresas interessadas no certame terão condições de apresentar tais documentos, até porque não se há sequer previsão da obrigatoriedade dos mesmos em Resolução específica.

A condição de habilitação no certame com base nos referidos documentos abre margem, igualmente, para os princípios basilares da licitação, como por exemplo, o da legalidade, onde se verifica que tal exigência não estará buscando a melhor proposta à administração pública, e da celeridade, de modo que não será simplificados os termos do certame em vista de uma pavorosa documentação requisitada.

A RDC ANVISA 222/2018, Art. 46 § 1º prevê ainda, que os resíduos do subgrupo A1 devem ser submetidos a tratamento, utilizando processos que vierem a ser validados

para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de inativação microbiana, já para os resíduos do subgrupo A4 a mesma norma prevê que os mesmos não necessitam de tratamento prévio, devem ser encaminhados diretamente para a disposição final em aterro sanitário e/ou aterro para resíduos classe II (RDC ANVISA 222/2018, Art. 53);

Para os RSS do grupo B o tratamento deverá atender e destinação final deverá ser de acordo com as características do produto ou substância. Sendo que os resíduos classificados como perigosos por apresentarem características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, mutagenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, em estado sólido deverão ser encaminhados para disposição em Aterro de resíduos perigosos Classe I

Os resíduos do grupo B no estado líquido, considerados como perigosos em função de apresentarem características conforme descrito anteriormente, deverão ser submetidos a tratamento antes da disposição final, podendo ser o processo de solidificação. E posteriormente destinados em aterro para resíduos classe I – Perigosos.

Os resíduos do grupo E – perfurocortantes, quando Art. 89, “As seringas e agulhas, inclusive as usadas na coleta laboratorial de amostra de doadores e de pacientes, e os demais materiais perfurocortantes que não apresentem risco químico, biológico ou radiológico não necessitam de tratamento prévio à disposição final ambientalmente adequada” (RDC ANVISA 222/2018).

Entendemos que estes resíduos estarão contidos em recipientes seguros, sem contato com pacientes ou profissionais de saúde minimizando os riscos de contaminação ou infecção. Portanto, justifica-se a não necessidade de um tratamento prévio, diminuindo os custos do serviço gerador no seu gerenciamento de resíduos (ANVISA, 2018).

Diante da breve análise é possível assegurar que o processo de incineração não se faz necessário para o tratamento dos resíduos em questão (subgrupos A1 e A4, e, grupos B e E), especialmente considerando os riscos ao meio ambiente e à saúde humana.

A incineração é um processo de tratamento de resíduos que através de fenômenos químicos e físicos que ocorrem em alta temperatura promove a destruição de compostos perigosos, decompondo-os em substâncias de baixo potencial, “tais como CO₂ e H₂O, resultando da oxidação completa de hidrocarbonetos e sendo assim, resíduos orgânicos são os grandes candidatos a incineração térmica” (BIZZO, 1997)

De acordo com Bizzo (1997) a redução do volume é uma das principais vantagens da incineração, porém, além das cinzas podem ser produzidas emissões atmosféricas indesejáveis, “tais como ácidos ou não inertes (HCL, HBr< SO_x, No_x) material particulado e produtos de combustão incompleta”.

Os principais riscos à saúde e ao meio ambiente decorrentes da incineração de resíduos são principalmente referentes às emissões atmosféricas, as quais podem causar danos ao meio ambiente e severos danos à saúde humana, estes que vão desde irritações ao trato respiratório, doenças pulmonares, até alguns tipos de câncer. A grande diversidade de materiais utilizados no atendimento à saúde, dentre eles diversos tipos de plásticos, incluindo o pvc (policloreto de vinila) cuja a decomposição térmica gera o HCl (Cloro de hidrogênio), substância que é essencial para a formação de dioxinas, “organoclorados pertencentes ao grupo de poluentes orgânicos persistentes” carcinogênico para humanos (LUNA et al, 2017). De acordo com Caixeta (2005, apud MACHADO, 2015) as principais emissões provenientes da queima de resíduos são constituídas por:

[...] gás carbônico (CO₂), óxidos de enxofre (SO_x), óxidos de nitrogênio (NO_x), nitrogênio (N₂) e material particulado. Em menores concentrações, pode também ocorrer a emissão de gases ácidos clorídrico (HCl) e fluorídrico (HF). Associados à combustão incompleta, há ainda a produção de monóxido de carbono (CO), hidrocarbonetos, dioxinas, e furanos; e associados ao material particulado, a emissão de metais pesados. [...] Micropoluentes orgânicos, tais como Hidrocarbonetos Policiclos Aromáticos (HPAs), formaldeídos e bifenil poli-clorados (PCBs)[...].

Além do exposto, a incineração é processo que tem alto custo financeiro tendo em vista a necessidade da tecnologia atrelada ao processo; trata-se de um processo que demanda de extremo controle de temperatura, insuflação adequada de oxigênio para promover a combustão completa, visto que a diversidade dos resíduos, a diversidade na

umidade, assim como a variação de materiais na composição podem interferir processo de combustão, e, principalmente no controle de temperatura, tempo de permanência e a turbulência necessários na segunda câmara onde ocorre a degradação dos gases, posteriormente, a necessidade do rápido resfriamento dos fases e ainda um sistema de filtragem na saída da chaminé.

Para Gouveia & Prado (2010) o para que processo de incineração seja eficiente na degradação dos gases os principais parâmetros são: temperatura da câmara secundária entre 800 e 1.400 ° C, tempo de residência médio dos gases de 1 a 4 segundos e teor de oxigênio de 100 % - excesso de ar. Para garantir a segurança do processo o monitoramento das emissões atmosféricas deveria ser de maneira contínua em tempo real, visto que qualquer falha no sistema, entupimentos de bicos injetores de oxigênio, por exemplo, podem interferir na eficiência da queima, no entanto, devido a grande diversidade de substâncias e compostos a serem monitoradas, atualmente só é possível fazê-lo de maneira programada e pontual. Para tal, são utilizados métodos de amostragem na chaminé através de adsorção e absorção e posterior análise em laboratório (GOUVEIA & PRADO, 2010).

O monitoramento exposto tem um custo extremamente elevado, considerando que não há muita oferta desse tipo de serviço, sendo assim, é comum que as empresas que possuem incineradores não executem esse monitoramento com frequência, geralmente no momento da renovação do processo de licenciamento ambiental, que de maneira geral ocorre a cada 4 anos.

A RDC 222/2018 faz referência à utilização de incineração apenas como alternativa para os resíduos dos subgrupos A3 que trata de peças anatômicas humanas, podendo ainda tratadas e/ou destinadas através de cremação, sepultamento, ou outra destinação licenciada; para o subgrupo A5 a RDC 222/2018 prevê tratamento por incineração, no entanto trata-se de resíduos com suspeita ou confirmação de contaminação por *prions*, não objeto da presente licitação. Ainda para os resíduos do grupo B, a RDC 222/2018 não menciona em nenhum caso ou classe de resíduos a necessidade e/ou obrigatoriedade de incineração, sempre que possível no caso de produtos químicos o ideal é recuperação, a exemplo dos metais, neutralização, reciclagem, através da utilização em outro processo, dentre outros.

Assim conclui-se que à exigência de incineração dos resíduos ora licitados pela prefeitura de Nova Santa Barbara / PR se faz desnecessária tendo em vista as exigências legais, assim como também, ao optar por exigir a incineração para o tratamento dos resíduos está optando por um processo que oferece maior insegurança nas questões relacionadas com o meio ambiente e a saúde humana.

b. REFERENTE A NECESSIDADE DE CADASTRO NO CRBIO

Consta no **ITEM 14.3.11** - Cadastro no CRBIO do responsável Técnico pelo Transporte.

Porém como podemos ver nos itens acima no próprio Edital, todos os registros são com base no Conselho competente do profissional responsável, ou seja, cada profissional tem a inscrição em seu conselho, como o CREA, CRQ ou também o CRBio, porém o que não deve acontecer é limitar somente um conselho de classe.

Dessa forma, outros profissionais da área da engenharia também possuem atribuições, mediante registro no conselho de classe, para a responsabilidade técnica junto a atuação na coleta e tratamento de resíduos, em especial de resíduos de serviços de saúde, não sendo atribuição exclusiva do profissional da biologia.

5. DOS REQUERIMENTOS

Requer-se assim o conhecimento da presente impugnação para que o edital lançado e já veiculado para que:

a. Suspender temporariamente o processo licitatório Pregão Eletrônico 34/2023 programado para ocorrer no dia 17/08, até que a devida impugnação seja devidamente julgada e analisada

b. Requer a alteração do **ITEM 14.3.3** - Licença de operação e/ou Autorização Ambiental da empresa que tratará os resíduos com atividade de tratamento

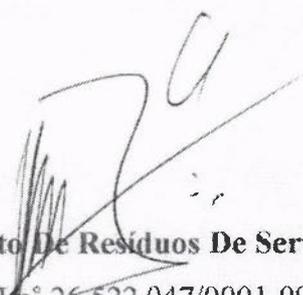
térmico de resíduos por incineração, destinação em aterro classe I ou outro método previsto pela legislação, emitida pelo órgão estadual e/ou Municipal de meio ambiente;

c. Requer a alteração do **ITEM 14.3.11** - Cadastro no CRBIO, CREA ou CRQ do responsável Técnico pelo Transporte, conforme for o caso;

d. Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo à alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos Pede Deferimento

Chapecó-SC, 08 de agosto de 2023.


CETRILIFE - Tratamento De Resíduos De Serviços De Saúde Ltda.

CNPJ nº 26.522.047/0001-09

Evandro Roberto Rosset

(Representante Legal)

CPF 023.351.989-04

26.522.047/0001-09
CETRILIFE TRATAMENTO DE RESÍDUOS
DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.-ME
RÓD MUNICIPAL ANGELO BALDISSERA S/Nº - CH. 20 KM 3
SALA A / LINHA ÁGUA AMARELA - CEP 89.815-899
CHAPECÓ - SC

IMPUGNAÇÃO PE 34/2023

92



De <ce@lilife@ce@lilife.com.br>
Para <licitacao@nsb.pr.gov.br>
Data 10/08/2023 10:28

IMPUGNACAO NOA SANTA BARBARA.pdf (~4.1 MB)

Prezados,

A empresa Cetrilife Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde, vem através deste protocolar a Impugnação referente ao Edital de coleta de resíduos de Saúde PE 34/2023.

Aguardamos confirmação do recebimento e demais encaminhamentos.

Continuo à disposição,

Atenciosamente



Dalila Beatriz Riffel Gonçalves
Engenharia ambiental

ce@lilife@ce@lilife.com.br
49 3365.2235 | 98834.2836
ce@lilife.com.br



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Pregoeira

Para: Departamento Jurídico

Nova Santa Bárbara, 10/08/2023.

Prezada Senhora,

Solicito parecer jurídico quanto a impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 34/2023, apresentada pela empresa **CETRILIFE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.522.047/0001-09, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos da Saúde, conforme documentos anexos.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Ludik dos Santos

Pregoeira

Portaria nº 025/2023



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nº 37/2023

DE: SECRETARIA DE OBRAS/ENGENHARIA AMBIENTAL

Data: 15/08/2023

PARA: **DEPTO JURÍDICO**

ASSUNTO: RESPOSTA DA ANÁLISE DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023

Através da presente, venho manifestar a análise do pedido de impugnação ao Edital do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 34/2023, protocolado pela empresa Cetrilife – Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde, inscrita no CNPJ nº 26.522.047/0001-09.

Após a verificação da legislação ambiental vigente e em consulta ao órgão ambiental estadual (Instituto Água e Terra – IAT), **sugiro** que o pedido de impugnação do Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2023 seja acatado, bem como seja providenciado a correção dos seguintes itens:

Onde se lê: “14.3.1. **Licença operacional e/ou Autorização Ambiental** expedida pelo IAT – Instituto Água e Terra do Paraná em nome da proponente, com finalidade de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos da Saúde vigente, de acordo com a Lei de resíduos do Paraná nº 12.493/1999 de 22 de janeiro de 1999 art.16, e Resolução CEMA nº 107 – 09 de setembro de 2020, e Resolução CEMA nº 109 de 09/02/2021;”

Leia-se: 14.3.1. **Licença operacional e/ou Autorização Ambiental** expedida pelo IAT – Instituto Água e Terra do Paraná em nome da proponente, com finalidade de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos da Saúde vigente, de acordo com a Lei de resíduos do Paraná nº 12.493/1999 de 22 de janeiro de 1999 art.16, Portaria IAP nº 212/2019, Resolução CEMA nº 107 – 09 de setembro de 2020, e Resolução CEMA nº 109 de 09/02/2021



Onde se lê: "14.3.2. **Licença de operação e/ou Autorização Ambiental** da empresa que tratará os resíduos com atividade de tratamento de resíduos por autoclave, emitida pelo órgão estadual e/ou Municipal de meio ambiente;
14.3.3. **Licença de operação e/ou Autorização Ambiental** da empresa que tratará os resíduos com atividade de tratamento térmico de resíduos por incineração, emitida pelo órgão estadual e/ou Municipal de meio ambiente;"

Leia-se: 14.3.2. **Licença operacional e/ou Autorização Ambiental** da empresa que tratará os resíduos com atividade de tratamento de resíduos de serviços de saúde, emitida pelo órgão estadual e/ou Municipal de meio ambiente. A empresa deverá estar devidamente licenciada para promover o tratamento adequado/usual para cada classe de resíduo coletado (A, B e E), em conformidade com a norma e legislação vigente;
(Remoção do Item 14.3.3)

Onde se lê: "14.3.11. **Cadastro no CRBIO do responsável Técnico pelo Transporte;**"

Leia-se: 14.3.10. Cadastro do Responsável Técnico pelo transporte dos resíduos no Conselho Regional de Classe competente (Ex.: CREA, CRQ, CRBio...);

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente

Aline Yumi Hattori

Engenheira Ambiental

Recebido por: _____

Nome

Assinatura

____/____/____



PARECER JURIDICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CONVOCATÓRIO

Interessado: Pregoeiro e Equipe de Apoio

Trata-se de impugnação interposta pela Empresa CETRILIFE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ nº 26.522.047/0001-09, contra o Edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 34/2023, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde.

A impugnação ao instrumento convocatório foi recepcionada, dentro do prazo legal, assinada digitalmente, portanto tempestiva e apta a ser apreciada.

Em seus fundamentos a impugnante alega afronta aos princípios administrativos em relação as exigências editalícia, especificamente em relação ao item 14.3.3 e item 14.3.11, que tratam respectivamente de licença de operação e/ou autorização ambiental da empresa que tratará os resíduos com atividade de tratamento térmico de resíduos por incineração, emitida pelo órgão estadual e/ou municipal de meio ambiente, e quanto ao cadastro de responsável técnico especificamente no CRBIO.



Mantém exaustiva fundamentação sobre as exigências contidas no edital convocatório, juntando trechos da legislação ambiental em vigor e ao final requer a alteração dos itens mencionados: 14.3.3 e 14.3.11.

Inicialmente, cumpre replicar os requisitos exigidos no Edital, com destaque ao subitem impugnado:

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

14.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

14.3.3. Licença de operação e/ou Autorização Ambiental da empresa que tratará os resíduos com atividade de tratamento térmico de resíduos por incineração, emitida pelo órgão estadual e/ou Municipal de meio ambiente;

14.3.11. Cadastro no CRBIO do responsável Técnico pelo Transporte;

Por se tratarem de questões eminentemente técnicas, essa procuradoria jurídica solicitou manifestação da área ambiental sobre os pontos impugnados, sendo que a engenheira ambiental Aline Yumi Hattori, através da correspondência interna nº 37/2023, datada de 15/08/2023, após análise técnica, com verificação da legislação ambiental vigente e consulta ao órgão ambiental estadual – IAT, sugeriu pelo acatamento da impugnação, com a correção necessárias.

Pelo exposto, opino igualmente por conhecer da impugnação apresentada pela Empresa CETRILIFE – TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, tendo em vista a sua tempestividade, e no mérito, por dar-lhes provimento.

Ressalto por fim que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, diante da legislação em vigor, sem nenhum caráter vinculativo na tomada de decisão da Senhora pregoeira e equipe de apoio, que poderão firmar livremente sua decisão na presente impugnação,



conforme seu convencimento, mesmo porque de acordo com a legislação em vigor, art. 12, § 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a **impugnação** no prazo legal.

Junta-se correspondência interna firmada pela engenharia ambiental, com a sugestão das alterações a serem promovidas.

Nova Santa Bárbara, 15 de agosto de 2023.

Carmen Cortez Wilcken

Procuradoria Jurídica



Trata o presente expediente de impugnação interposta tempestivamente pela empresa **CETRILIFE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.522.047/0001-09, junto ao processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 34/2023, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos da Saúde.

DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

A impugnante alega afronta aos princípios administrativos em relação as exigências editalícias, especificamente em relação ao item 14.3.3 e item 14.3.11, que tratam respectivamente de licença de operação e/ou autorização ambiental da empresa que tratará os resíduos com atividade de tratamento térmico de resíduos por incineração, emitida pelo órgão estadual e/ou municipal de meio ambiente, e quanto ao cadastro de responsável técnico especificamente no CRBIO.

Mantém exaustiva fundamentação sobre as exigências contidas no edital convocatório, juntando trechos da legislação ambiental em vigor e ao final requer alteração dos itens mencionados 14.3.3 e 14.3.11.

DA ANÁLISE

Inicialmente, cumpre replicar os requisitos exigidos no edital, com destaque aos subitens impugnados:

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

14.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

14.3.3. Licença de operação e/ou Autorização Ambiental da empresa que tratará os resíduos com atividade de tratamento térmico de resíduos por incineração, emitida pelo órgão estadual e/ou Municipal de meio ambiente;

14.3.11. Cadastro no CRBIO do responsável Técnico pelo Transporte;

Por se tratarem de questões eminentemente técnicas, a procuradoria jurídica solicitou manifestação da área ambiental sobre os pontos impugnados, sendo que a engenheira ambiental Aline Yumi Hattori, através da correspondência interna n 37/2023, datada de



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

15/08/2023, após análise técnica, com verificação da legislação ambiental vigente e consulta ao órgão ambiental estadual – IAT, sugeriu pelo acatamento da impugnação, com as correções necessárias.

DA DECISÃO;

Ante ao exposto, considerando o contido no parecer emitido pela Engenheira Ambiental e Procuradoria Jurídica, **CONHEÇO** a impugnação apresentada pela empresa **CETRILIFE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.522.047/0001-09, tendo em vista sua tempestividade, para no mérito, forte nos argumentos supra, **DAR-LHE PROVIMENTO**, devendo ser publicado retificação com alteração dos itens ora impugnados e a designação de nova data para abertura da sessão de disputa, observado o prazo legal.

Nova Santa Bárbara, 15 de agosto de 2023.



Documento assinado digitalmente

ELAINE CRISTINA LUDITK DOS SANTOS

Data: 15/08/2023 14:19:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>**Elaine Cristina Luditk dos Santos**

Pregoeira - Portaria nº 025/2023

**Re: IMPUGNAÇÃO PE 34/2023**

De Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>
Para <ce trilife@ce trilife.com.br>
Data 15/08/2023 14:28

Decisao-Pregoeira-Impugnacao-Pregao-34-2023-Cetrilife.pdf (~130 KB)

Boa tarde,

Segue anexo decisão quanto a impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 34/2023.

Assim que o edital for alterado lhe envio.

Att,



PREFEITURA
NOVA SANTA BÁRBARA

Licitação



Nova Santa Bárbara - Paraná



(43) 3286-8100



licitacao@nsb.pr.gov.br

Em 10/08/2023 10:28, ce trilife@ce trilife.com.br escreveu:

Prezados,

A empresa Cetrilife Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde, vem através deste protocolar a Impugnação referente ao Edital de coleta de resíduos de Saúde PE 34/2023.

Aguardamos confirmação do recebimento e demais encaminhamentos.

Continuo à disposição,

Atenciosamente

